

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013,

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 9º

II - o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico, com responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista; e

III – o tutor acadêmico, docente médico responsável pela orientação acadêmica presencial e com responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil exercerá uma atividade de aprendizado, não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados, impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do supervisor e do tutor acadêmico.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA